

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ

380ª/01ª Reunião da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina
ATA DA 380ª/01 – PRIMEIRA REUNIÃO DA CÂMARA DE
FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA, REALIZADA NO DIA 08 DE
FEVEREIRO DE 2023, EM FORTALEZA-CE.

Às nove horas e dez minutos do dia oito do mês de fevereiro do ano dois mil e vinte e três, pelo sistema eletrônico de reuniões em nuvem Zoom, ocorreu a primeira Reunião de Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina, cujos trabalhos foram coordenados pelo Vice presidente de Fiscalização, José Elielder Clares de Sousa, CRCCE-022995/O. Estiveram presentes os Conselheiros: Luiz Rodrigo Ferreira Gomes do Nascimento, CRCCE-016079/O; Marcos Aurélio Tavares, CRCCE-010262/O; Solania Pessoa Veras, CRCCE-023658/O e Emanuel Messias Alves de Lima, CRCCE-011810/O; bem como a Coordenadora da Fiscalização, Elen Klezevski Pimentel. Ausência justificada do conselheiro Valtenir Vitor Nascimento, CRCCE-005236/O por motivo de saúde. O Conselheiro José Elielder Clares de Sousa iniciou a ordem do dia cientificando a câmara sobre os **PROCESSOS ARQUIVADOS POR REGULARIZAÇÃO, NO PRAZO CONCEDIDO PARA APRESENTAÇÃO DA DEFESA, POR MEIO DE DESPACHO DA VICE-PRESIDÊNCIA, NOS TERMOS DO ART. 44, INCISO I DA RES. CFC Nº 1.603/20. PROCESSO Nº: 2022/009330:** [REDACTED] A, CRCCE-012317/O: Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil, [REDACTED], CNAE 69.20-6-01 ATIVIDADE DE CONTABILIDADE, sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCCE. Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). **PROCESSO Nº: 2022/009331:** [REDACTED], CRCCE-024676/O: Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil, [REDACTED], CNAE 69.20-6-01 ATIVIDADE DE CONTABILIDADE, sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCCE. Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). **PROCESSO Nº: 2022/009299:** [REDACTED], CRC CE-015672/O: Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada - [REDACTED], funcionando sem o devido registro cadastral no CRCCE. Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). **PROCESSO Nº: 2022/009423:** [REDACTED] **CRCCE-028344/O:** Responder pela parte técnica e manter a Organização Contábil [REDACTED], sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCCE. Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). **PROCESSOS ARQUIVADOS POR PRESCRIÇÃO: PROCESSO Nº: 2018/008302:** [REDACTED] **CRCCE-025032/O:** Responder pela parte técnica e manter entidade empresarial sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRC. Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c art. 3º, inciso VI do CEPC e com arts. 24, incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1370/11. **PROCESSO Nº: 2018/008357:** [REDACTED], **CRCCE-023824/O:** Deixar de elaborar escrituração contábil através de Livro Diário da empresa [REDACTED], Exercício 2017. Art. 25, alínea "b" do DL 9295/46, c/c art. 2º, inciso I do CEPC e com art. 24, incisos V e VI da Res. CFC 1.370/11 c/c os itens 3,4,5,6,7,8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000, Res.CFC 1.330/11. **PROCESSOS RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ ELIELDER CLARES DE SOUSA: Processo nº 2022/009333 -** [REDACTED] - **CONTADOR CRCCE-026922/O** - Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil, [REDACTED] sem o devido registro cadastral no CRCCE. Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c

item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). Parecer no sentido de aplicar a pena de multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e pena ética de advertência reservada, prevista na alínea "b" e "g" do Art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" do CEPC (NBC PG 01 com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021, tendo em vista que o profissional regularizou a infração fora do prazo estipulado para apresentação da defesa, de acordo com o Art. 44, inciso III da Res. CFC 1.603/20, que dispõe que "as penas disciplinares e éticas e serão mantidas, caso o profissional regularize a infração após o prazo para a apresentação da defesa". Decisão: aprovado por unanimidade. **Processo nº 2022/009370 - [REDACTED] -**

CONTADOR CRCCE-005883/O - Demonstrar falta de zelo no desempenho de suas funções profissionais, em razão de poderes confiados através de mandato de procuração, não contemplando poderes específicos para distratar a sociedade

[REDACTED]. Alínea "b" do Art. 25, do Decreto-Lei n.º 9.295/1946, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01). Parecer no sentido de aplicar a pena de multa no valor de R\$ 1.006,00 (mil e seis reais) e pena ética de Advertência Reservada, alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021, tendo em vista que foi realizado o distrato da empresa [REDACTED].

ME e a procuração dada ao autuado não contemplava poderes para distratar. Decisão: aprovado por unanimidade. **PROCESSO RELATADO PELO CONSELHEIRO MARCOS**

AURELIO TAVARES. Processo nº 2022/009349 - [REDACTED] -

TÉCNICO EM CONTABILIDADE CRCCE-012334/O - Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil: [REDACTED], sob

forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCCE. Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). Parecer no sentido de aplicar a pena de multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e pena ética de ADVERTÊNCIA RESERVADA, nos termos das alíneas a ou "b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res.1.636/2021, em razão da inércia da profissional para regularizar a infração. Decisão: aprovado por unanimidade.

PROCESSO RELATADO PELO CONSELHEIRO EMANUEL MESSIAS ALVES DE LIMA. Processo nº 2022/009327- [REDACTED] - CONTADOR, CRCCE-

026949/O - Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil, [REDACTED]

[REDACTED], CNAE 69.20-6-01 ATIVIDADE DE CONTABILIDADE, sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCCE. Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). Parecer no sentido de aplicar a pena de multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e pena ética de advertência reservada, aplicadas com base nas alíneas "a" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.580/19, considerando que não foram adotadas as providências necessárias para regularizar a situação cadastral da [REDACTED], neste CRC.

Decisão: aprovado por unanimidade. Esgotada a pauta, o Conselheiro José Elielder Clares de Sousa, agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião às nove horas e cinquenta minutos do dia oito do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três. A presente ata foi redigida por mim, Morgana Feijó da Gama, que a assino após sua aprovação, juntamente com o Vice Presidente de Fiscalização e pelos demais Conselheiros.

CT JOSÉ ELIELDER CLARES DE SOUSA

CT LUIZ RODRIGO FERREIRA GOMES DO NASCIMENTO

CT MARCOS AURELIO TAVARES

CT SOLANIA PESSOA VERAS

CT EMANUEL MESSIAS ALVES DE LIMA

104 CT ELEN KLEZEVSKI PIMENTEL
105 MORGANA FEIJÓ DA GAMA
106 Fortaleza, 08 de fevereiro de 2023.